



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



DECRETO Nº 003/2012

De 02 de janeiro de 2012.

CERTIFICO QUE

o Documento de Nº 0031/2012
foi publicado nesta data.

Prefeitura Municipal de Boa Vista
do Incra - RS, 02/01/2012

Responsável: Kauano

Dispõe sobre o uso dos veículos oficiais de propriedade do Poder Executivo do Município de Boa Vista do Incra e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA – RS, SR. ZILMAR VARONES HAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 67, inciso VI, da lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO, a necessidade de aperfeiçoar o monitoramento dos gastos realizados no âmbito da Administração Municipal;

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer disciplina e rotina administrativa para a gestão da frota e efetivar o princípio da economicidade;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar normas gerais que uniformizem, controlem e disciplinem a guarda, conservação e utilização de veículos oficiais no âmbito do Poder Público Municipal;

DECRETA:

Art. 1º O uso de veículos oficiais do Poder Executivo reger-se-á pelas disposições deste Decreto.

Art. 2º Os veículos oficiais do Poder Executivo usarão placas regulamentares e terão a logomarca do Município de Boa Vista do Incra, de acordo com as especificações contidas no Manual de Identidade Visual para sinalização da frota de veículos oficiais.

Art. 3º Os veículos oficiais de prestação de serviços serão utilizados, exclusivamente, nos dias úteis, no período das seis às vinte e duas horas.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo os veículos de representação, as ambulâncias e demais veículos que atendam as áreas finalísticas do Município.

Art. 4º Os veículos oficiais serão guardados nas garagens de seus órgãos detentores.

§ 1º Excluem-se do disposto neste artigo os veículos em trânsito, que se encontrem em locais onde não haja garagem ou dependência compatível, os de representação e os de serviços essenciais, das áreas da saúde, infra-estrutura, segurança pública, agricultura e educação.

§ 2º No caso do § 1º o motorista fica responsável pela guarda do veículo.





Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



Art. 5º É vedado o transporte de pessoas estranhas ao serviço público nos veículos oficiais, ressalvadas as necessidades e peculiaridades do serviço público.

Art 6º. Salvo para atendimento de interesse público, é proibida a utilização de veículos oficiais:

- I - para transporte a casas de diversões, supermercados e estabelecimentos comerciais;
- II - em excursões ou passeios;
- III - no transporte de familiares dos agentes públicos; e
- IV - no transporte de pessoas estranhas ao serviço público.

Art. 7º Os veículos oficiais serão conduzidos, por motorista legalmente habilitado, observando as categorias da Carteira Nacional de Habilitação, conforme o Código Nacional de Trânsito.

Parágrafo Único: O responsável pela condução do veículo não poderá conceder sua direção a terceiros.

Art. 8º. É proibida a circulação de veículos oficiais que não atendam aos requisitos de segurança, que não disponham dos equipamentos obrigatórios e que não estejam em perfeito estado de funcionamento.

§ 1º Observadas as disposições legais, estarão sujeitos à punição:

- I - o responsável pela manutenção do veículo que haja contribuído para o não cumprimento do disposto neste artigo;
- II - o motorista ou responsável pelo veículo que deixar de comunicar a quem de direito, as falhas a que se refere este artigo;
- III - quem autorizar o uso do veículo, sem ser caso de força maior.

Art. 9º. O controle do uso dos veículos do Poder Executivo Municipal será realizado por meio de planilha de abastecimento de veículos, visando o controle efetivo dos abastecimentos realizados nos veículos em cada Centro de Custo e Controle do Saldo de Combustível Licitado, nos moldes do Anexo I deste decreto.

Parágrafo Primeiro: A planilha referida no *caput* deve ser preenchida diariamente, bem como estar imbuída dos documentos fiscais relativos ao abastecimento do veículo correspondente à mesma.

Parágrafo Segundo: A planilha de abastecimento de veículos e os documentos fiscais correspondentes deverão ser entregues até o primeiro dia útil de cada mês junto ao Setor de Patrimônio.

Parágrafo Terceiro: Para cada veículo do Poder Executivo haverá uma planilha individual de controle de abastecimento.





Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



Art. 10. O pagamento do abastecimento se dará mediante cartão combustível.

Parágrafo Primeiro: Somente serão abastecidos veículos automotores com documentação regularizada e com o instrumento de medição de quilometragem em perfeito funcionamento, mediante autorização prévia do secretário competente.

Parágrafo Segundo: O abastecimento de veículos será realizado mediante a utilização do cartão eletrônico, cuja senha é *pessoal e intransferível*, da qual o usuário é responsável pelo uso e guarda, devendo responder por eventuais violações ou acesso por pessoas não autorizadas, quando comprovada sua culpa ou dolo, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

Art.11. As infrações as disposições do presente Decreto sujeitarão o infrator as penalidades previstas na Lei Complementar 001/2002.

Art. 12 O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.13. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 02 de janeiro de 2012.

Zilmar Varones Han
Prefeito Municipal



